



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS  
CNPJ:05.351.614/0001-31

## **RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS CONTAS**

**Período:** 1º Quadrimestre de 2015

**Órgão:** Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas – Pa.

Trata o relatório em questão, da análise da execução orçamentária e financeira, bem como, da análise do cumprimento dos índices legais de aplicação em educação, FUNDEB, saúde e despesa com pessoal, que objetiva demonstrar a forma de condução da execução orçamentária durante o primeiro quadrimestre de 2015, conforme se demonstra a seguir:

### **1 – Quanto ao nível de arrecadação das receitas.**

Aduz a lei de orçamento para o exercício de 2015, que a média de arrecadação mensal seria de R\$ 4.115.999,02, o que figuraria em um quadrimestre no valor de R\$ 16.463.996,07, ocorre que, no quadrimestre em questão, o valor de arrecadação de receitas foi, de R\$ 10.802.611,79, ou seja, foi arrecadado 65,61% do total previsto para o quadrimestre, sendo que a frustração na arrecadação se deu em função da não efetivação das receitas provenientes de convênios.

### **2 – Quanto ao total das receitas arrecadadas em relação ao total das despesas empenhadas.**

Quanto a este item, cabe ressaltar que na contabilidade pública, existem dois regimes diferenciados para os registros das receitas e das despesas, estabelecidos na Lei 4.320/64, assim sendo, as receitas são regidas pelo regime de caixa, ou seja, registradas no momento de seu crédito efetivo (financeiro), em quanto que, as despesas são geridas pelo regime de competência, o registro da despesa ocorre no momento em que a administração se compromete junto a terceiros, ou seja, um fato econômico, o que gera distorções entre o total arrecadado e o total das despesas assumidas no período. Neste sentido, no primeiro quadrimestre de 2015, o Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS  
CNPJ:05.351.614/0001-31

Executivo arrecadou R\$ 10.802.611,79 de receitas, e teve despesas da ordem de R\$ 12.628.046,39, o que gera um déficit no período de R\$ 1.825.434,60, no entanto, o mesmo é surge em função da distorção que ocorre entre os regimes de contabilização das receitas e despesas.

### **3 – Quanto ao cumprimento do que estabelece a Constituição Federal, em relação aos gastos com educação.**

Aduz o artigo 212 da Carta Magna, que os municípios aplicarão no mínimo 25% do total dos impostos arrecadados, próprios e transferidos, em despesas com a manutenção do desenvolvimento do ensino, dentro do respectivo exercício financeiro, vejamos:

*“Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.”*

Assim sendo, no primeiro quadrimestre, após análise da execução orçamentária, fica comprovado, que a aplicação em educação foi da ordem de 22,57%, o que equivale ao valor de R\$ 1.198.075,03, sendo que, o total dos impostos arrecadados foi da ordem de R\$ 5.308.214,84.

### **4 – Quanto à aplicação do mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB, na remuneração do pessoal de magistério.**

Conforme estabelece o art.22, da Lei nº 11.494/2007, vejamos:

*“Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

CNPJ:05.351.614/0001-31

*magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.”*

Neste sentido, após análise da execução orçamentária do primeiro quadrimestre, verificamos que do total da receita do FUNDEB, que foi da ordem de R\$ 4.481.613,65, teve aplicação na remuneração do pessoal do magistério, o valor de R\$ 3.700.685,65, o que equivale a um percentual de 82,57%, ou seja, foi cumprida a determinação da legislação em questão.

#### **5 – Quanto ao cumprimento do que estabelece a Constituição Federal e a Lei Complementar nº141, quanto aos gastos com saúde.**

Aduz o artigo 7º da Lei Complementar nº141/2012, que os municípios aplicarão no mínimo 15% do total dos impostos arrecadados, próprios e transferidos, em despesas com a manutenção do sistema de saúde pública, dentro do respectivo exercício financeiro, vejamos:

*“LC 141/2012*

*Art. 7º Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o [art. 156](#) e dos recursos de que tratam o [art. 158](#) e a [alínea “b” do inciso I do caput](#) e o [§ 3º do art. 159, todos da Constituição Federal](#). “*

Assim sendo, após análise da execução orçamentária do período, verificou-se que do total das receitas de impostos no período, que foi da ordem de R\$ 5.308.136,51, foram direcionados ao Fundo Municipal de Saúde e aplicados em despesas, o total de R\$ 816.358,92, o que equivale a um percentual de 15,38%, ou seja, fica demonstrado que foi cumprido o que determina a legislação em questão.

#### **6 – Quanto ao limite da despesa com pessoal, nos últimos doze meses.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS  
CNPJ:05.351.614/0001-31

Aduz a Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa com pessoal total para o Poder Executivo, não deve ultrapassar em um período de 12 meses o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida arrecadada no mesmo período.

Assim sendo, após análise da execução orçamentária do primeiro quadrimestre, verificou-se que a receita corrente líquida dos últimos doze meses, foi da ordem de R\$ 29.138.672,66, sendo o limite prudencial na ordem de 51,30%, o que equivale ao valor de R\$ 14.948.139,08, e o limite máximo na ordem de 54%, o que equivale ao valor de R\$ 15.734.883,24. No entanto as despesas com pessoal ocorridas no período, foram da ordem de R\$ 18.114.278,22, o que equivale a um percentual de 62,17%, do total da receita corrente líquida, desta forma, ficando afetado o que determina a legislação vigente sobre o assunto.

Neste sentido, recomendamos que a referida despesa seja reduzida nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos 1/3, no segundo quadrimestre e o restante no terceiro quadrimestre, conforme determina o Art.23, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esses são o posicionamento do controle interno, do Poder Executivo, em relação a execução orçamentária e financeira, ocorrida no primeiro quadrimestre de 2015.

*FICA RESSALVADO, QUE O CONTROLADOR ANTERIOR NÃO SE MANIFESTOU EM TEMPO HÁBIL, POR ESSA RAZÃO O PRESENTE RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTAS DE 2015 FOI EMITIDO POSTERIORMENTE, CONFORME PORTARIA NESTA CONTROLADORIA GERAL, 134/2017-28/04/2017.*

São Caetano de Odivelas – PA, 19 de maio de 2017.

**STEPHANIE DE CASSIA COSTA KYUSHIMA**

Portaria 134/2017-28/04/2017.